

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS LEI MUNICIPAL Nº. 5.614 DE 30/03/2023

Resolução nº 03/2024, de 25 de Março de 2024 - COMDICAR

Dispõe sobre as diretrizes para o processo de eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – mandato 2024/2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR, no uso das suas atribuições, especialmente a Lei Municipal nº 5.614 de 30 de Março de 2023, e, ainda, conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Estabelecer as diretrizes para a realização do processo de eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araras/SP para o mandato de 31 de março de 2024 a 30 de março de 2026.
- **Art. 2º.** Para as representações descritas no artigo 11, § 3º da Lei Municipal n. 5.614/2023, cada órgão representado deverá indicar um candidato titular e seu respectivo suplente.
- Art. 3º. De acordo com o disposto no § 5º, do artigo 11 da citada Lei Municipal poderão participar as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos regularmente registradas no CMDCA no mínimo 02 (dois) anos com atuação no Município.
- **Art. 4º.** De acordo com o § 4º, do artigo 11 da referida Lei Municipal, os conselheiros representantes de órgãos governamentais preferencialmente efetivos, assim como os suplentes, serão indicados pelo Executivo Municipal.
- Art. 5º. Os conselheiros municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Araras, após realização de eleição direta da Sociedade Civil, na Assembleia Eleitoral, que será realizada no dia 26 de Março de 2024, às 9h00, nas dependências da FABLAB, localizada na Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 78, Jardim Anhanguera, Araras/SP.
- **Paragrafo Único**. Os indicados do Poder Público deverão estar presentes no mesmo dia estipulado no "caput" desse artigo às **10h00** para eleição da Diretoria.
- **Art. 6º**. As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo vedado atribuir-lhes qualquer tipo de remuneração.
- **Art. 7º.** Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação.
- Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período, respeitando o mesmo segmento de representação, não havendo limites para as alternadas.
- **Art. 9º.** A Comissão Eleitoral formada por três membros foi indicada pelo Conselho Municipal na Reunião Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2024 para conduzir o processo eleitoral.
- **Paragrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral não possuem direito a votar e ser votado.
- Art. 10. A votação dos representantes da Sociedade Civil será por voto aberto entre seus pares e será considerado eleito como titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.



maior idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS LEI MUNICIPAL Nº. 5.614 DE 30/03/2023

Paragrafo único. Em caso de empate, entre titulares, será eleito o candidato de

Art. 11. A divulgação do candidato, a votação e o resultado serão realizados para cada representação na ordem constante da Lei Municipal n.º 5.614/2023. Encerrando-se o processo de eleição de uma representação, passa-se imediatamente para o processo da representação seguinte.

Paragrafo Único. Na hipótese de não haver candidatos para determinada representação, será convocada Assembleia complementar, especificamente para este segmento, no menor prazo possível.

Art. 12. Qualquer membro presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos na Lei Municipal n. 5.614/2023. A impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas.

Art. 13. As atribuições da Comissão Eleitoral e seus integrantes são: de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral; do material de votação; dos atos de votar; da apuração; de impugnação e de recursos.

Art. 14. A ata do pleito eleitoral será lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez contados os votos.

Art. 15. Encerrada a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação da votação dos eleitos titulares e respectivos suplentes.

Art. 16. Havendo número de titulares para a nova composição presentes, em número superior a 09 (nove) proceder-se-á á eleição da diretoria.

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Paragrafo Único. Não havendo a quantidade mínima de 09 (nove) titulares para a nova composição, presentes a eleição, será efetuada na Assembleia especificamente convocada para completar os representantes faltantes.

Art. 17. A Assembleia Eleitoral descrita no art. 6º. será considerada como sessão extraordinária.

Art. 18. Concluído o processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará os resultados ao Executivo Municipal para os atos administrativos de nomeação e posse.

Araras, 25 de Março de 2024.

Viviane Zanchetta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

Rua Treze de Maio, 175 Centro - 13.600-090 Araras/SP (19) 3543-1700 comdicar@araras.sp.gov.br